



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

PROJETO DE LEI Nº 042 /2023

**EMENTA:** Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas de gênero realizadas nas escolas públicas e privadas no Município de Glória do Goitá/PE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso das atribuições, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas de gênero realizadas nas escolas públicas e privadas neste Município de Glória do Goitá/PE.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, atividades pedagógicas de gênero são aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e outros assuntos similares.

**Art. 3º** - As escolas referidas no art. 1º desta Lei deverão informar aos pais ou responsáveis pelos estudantes sobre quaisquer atividades pedagógicas de gênero a serem realizadas no ambiente escolar.

**Art. 4º** - Os pais ou responsáveis pelos estudantes deverão manifestar expressamente, por meio de documento escrito e assinado a ser entregue às escolas referidas no art. 1º desta Lei, a sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas de gênero.

**Art. 5º** - As instituições de ensino são responsáveis por garantir o cumprimento da vontade dos pais ou responsáveis, respeitando a decisão de vedar a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2023.



**Robério Gomes Feitosa.**  
- 2º Secretário -